



PROTOCOLO Nº : 24.727-8/2020

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-IPASFA

INTERESSADO : EDIVALDO GOMES BARBOSA

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

No que tange ao direito à paridade, verifica-se que o servidor ingressou no serviço público em 1º/08/1983 e foi estabilizado a partir de 28/12/1988, por meio do Decreto n.º 155/1988, data anterior Emenda Constitucional n.º 20 de 15/12/1998, sendo-lhe assegurado os enquadramentos e progressões da carreira. Ademais, conforme bem pontuado pelo Ministério Público de Contas, a Resolução de Consulta n.º 12/2022 deste Tribunal, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, resguardou o direito à paridade aos servidores estabilizados que preencheram os requisitos constitucionais da aposentadoria até a data de sua publicação - 11/7/2022.





Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 255/2023 de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo dos proventos integrais pela última remuneração;

II) REGISTRAR a Portaria n.º 18/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 14/8/2020, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária** ao **Sr. EDIVALDO GOMES BARBOSA**, servidor estabilizado no cargo de Agente Administrativo I, Classe “C”, Nível “36-35”, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 82-A, incisos I, II e III, da Lei Municipal n.º 468, de 1º/06/2004, com redação dada pela Lei Municipal n.º 557, de 15/01/2007.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

*(assinatura digital)*¹

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

